



PROJETO DE LEI Nº _____/2025

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL DR. GOMES

Dispõe sobre a disponibilização de Soro Antiofídico e demais imunobiológicos em todas as unidades de saúde dotadas de infraestrutura estadual no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica obrigada a disponibilização de soro antiofídico e demais imunobiológicos necessários ao socorro das vítimas de mordeduras de animais peçonhentos, em todas as unidades de saúde do Estado do Amazonas dotadas de infraestrutura estadual.

Parágrafo único. Todos os parques florestais e ambientais sob gestão do Estado deverão disponibilizar soro antiofídico e imunobiológico.

Art. 2º Compreende-se por “demais imunobiológicos” os soros antibotrópicos, antielapínico, antiaracnídeo e antiescorpiônico, utilizados no tratamento decorrente de envenenamento por picada de cobra jararaca, cobra coral, aranhas e escorpiões, respectivamente.

Art. 3º Fica obrigada a veiculação de informação pela rede hospitalar de que ela disponibiliza os soros antiofídicos e demais imunobiológicos, por meio de cartazes impressos, afixados em todas as unidades de saúde em locais de fácil visualização, e demais formas de informação virtual ou física.

Art. 4º Fica obrigada a notificação de todos os casos de acidentes por animais peçonhentos, atendidos em unidades de saúde da rede pública e privada, independentemente do uso de soroterapia, através do Sistema de Informações de Agravos de Notificação – SINAN –, conforme determina a Portaria de Consolidação n.º 4 de 28/09/2017 do Ministério da Saúde.

Art. 5º Os locais de armazenamento de soros antiofídicos e demais imunobiológicos devem passar por um controle rigoroso de suas condições de armazenamento e quanto à validade de seus itens.

Art. 6º Fica obrigada a disponibilização de equipes das unidades de atendimento nas redes públicas de saúde, os protocolos clínicos atualizados de diagnósticos e tratamento dos acidentes

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência Social - 4º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque

Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030

Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.021776:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 22/05/2025 12:12:50

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 012AAFA600137705 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





por animais peçonhentos, sobretudo aqueles adotados em situação de escassez de antivenenosos e antídotos.

Art. 7º Em épocas de aumento de ataques de animais peçonhentos, como o verão, de forte calor e de muita chuva, a divulgação de medidas de prevenção, como o uso de calçados e luvas em atividades rurais e a examinação de roupas de banho e cama, deve ser realizada em conjunto com o disposto nesta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus/AM, 13 de maio de 2025.

**DR. GOMES
PODEMOS/AM**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência Social - 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.021776:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 22/05/2025 12:12:50

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 012AAFA600137705 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir à população amazonense o acesso amplo, seguro e descentralizado aos soros antiofídicos e demais imunobiológicos essenciais, fundamentais para o tratamento de acidentes com animais peçonhentos e outras emergências de saúde pública.

O tempo entre o acidente e o atendimento médico com administração do soro adequado é determinante para a sobrevivência e recuperação da vítima. A ausência desses insumos em unidades de saúde estratégicas compromete o atendimento oportuno, exige deslocamentos prolongados e aumenta o risco de complicações, sequelas ou morte.

Além disso, a manutenção descentralizada de estoques de soros e imunobiológicos fortalece a rede estadual de urgência e emergência, promove equidade no acesso e reduz a sobrecarga em unidades de referência.

A presente proposta está em consonância com o Sistema Único de Saúde (SUS), com o Plano Nacional de Imunizações (PNI) e com a diretriz de regionalização da saúde, sendo uma medida preventiva de baixo custo e alta efetividade.

Diante da relevância da matéria para a saúde pública estadual e a proteção da vida, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

DR.GOMES
PODEMOS/AM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência Social - 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.021776:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 22/05/2025 12:12:50

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 012AAFA600137705 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2025.10000.00000.9.021776
Data 22/05/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.021776

Origem

Unidade: COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Enviado por: FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES
Data: 22/05/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: TRATA-SE DE UM PROJETO DE LEI, DADO ENTRADA DIA 22/05 PELO GABINETE DO DEPUTADO DR. GOMES.